



**GOVERNO DO ESTADO DA BA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Of. nº 038/2016/DPT

Ref: SGA nº119/2015, Notificação nº 000295/2016 (TCE/BA) Anexo: Justificativas.

Salvador/BA, 18 de março de 2016.

À
Ilustríssima Senhora
Clélia Iraci Rocha Machado da Silva Oliveira
M.D. Gerente da Gecon/TCE BA

Assunto: Prestação de Informações e documentos afetos à Notificação nº 000295/2016 (TCE/BA).

Senhora Gerente,

Com os cumprimentos de estilo e em atenção à Notificação em referência, encaminho a Vossa Senhoria informações aptas a demonstrar as providências que vem sendo adotadas por este Departamento em respeito às recomendações e orientações traçadas por essa Corte de Contas.

Atenciosamente,

Josemi Carvalho
Josemi Carvalho da Ressurreição
Coordenador Administrativo e Financeiro - DPT

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 21/03/2016
Luana
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - DPT
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Solicitação SGA nº 119/2015 DPT (Período: 01/01/15 à 31/08/15), Notificação nº 000295/2016. Apresentação de Justificativas.

Senhora Auditora,

Em atenção ao expediente acima referenciado passo a essa Auditora as informações necessárias ao esclarecimento do ponto nele formulado "Ocupação Irregular de Espaço Físico do DPT/BA", os demais pontos formulados para o DPT foram respondidos pelos demais dirigentes notificados com informações desta Coordenação, quando necessário. Informo também a Vossa Senhoria que este Gestor está à inteira disposição no sentido de dirimir as dúvidas que porventura persistam alusivas às pontuações desse Órgão de Controle Externo. Para tanto, o tema será abordado de forma pontual, respeitando-se a natureza do achado, a fim de melhor elucidar as irregularidades destacadas.

Senão vejamos:

Como foi afirmado por este Tribunal de Contas não foi a primeira vez em que o Departamento foi notificado a prestar esclarecimentos sobre este tipo de ocorrência. Num momento anterior, a questão girou em torno da existência de uma Associação de Funerárias que utilizava uma pequena área situada nas dependências do IMLNR.

Na ocasião foram apresentados todos os argumentos, informações e providências adotadas pela Gestão, a fim de esclarecer o contexto fático e jurídico que justificaram a situação regularmente iniciada na década de 1980, vindo, ao final, a demonstrar por meio de imagens fotográficas as medidas efetivas e definitivas empreendidas e que puseram termo à ocupação.

Pois bem. Desde então, a orientação, refletindo sobre as recomendações e orientações trazidas por esta Côrte, foi de diminuir o ritmo na busca por implementar alternativas e soluções voltadas à otimização da execução da atividade finalística do DPT e passar a averiguar com maior profundidade as situações fáticas vigentes, anteriores e/ou concomitantes ao início desta Gestão, a fim de detectar a eventual existência de pontos a serem revistos pela Administração.

Assim agindo, detectou-se ainda no exercício pretérito a existência da prática ora pontuada, alusiva à prestação de serviço de reprografia pela empresa. Contudo, alguns aspectos precisam ser evidenciados:

1) O serviço em tela é destinado a particulares que diariamente se deslocam a este Departamento, principalmente oriundas do interior do Estado (humildes em sua maioria), e/ou de pessoas que precisam apresentar a cópia de documentos pessoais, por exemplo, para ter acesso a serviços e documentos (certidões, laudos, registros) expedidos pelas Unidades que compõem este Departamento e, como, nas redondezas deste Órgão a população não conta com a disponibilização do serviço, restou, desta forma, por facilitada sua prestação;

2) Por ser a prestação deste serviço em vários Órgãos estaduais uma praxe ostensiva muito comum, acreditou-se, num primeiro momento, que não havia qualquer óbice em sua realização, só vindo a mudar de opinião quando esta Côrte pontuou a situação inerente à Associação de Funerária, gerando, pois a reflexão antes mencionada;

Desta maneira, como o Contrato com a empresa em questão já estava em vias de extinção natural, com término previsto para o dia 26.10.2015, a partir deste o serviço foi encerrado, tendo causado inquietude a tomada de conhecimento de que mesmo em data posterior o cartaz indicativo de custas pela atividade ainda se encontrava aposta no local.

Ex Positis, renovo os nossos protestos de consideração e respeito a Vossa Senhoria e a essa Egrégia Corte de Contas, colocando-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,


Eng. Josemi Carvalho da Ressurreição
Coord. Administrativo e Financeiro